



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Pérola D'Oeste**  
Estado do Paraná

Secretaria de Administração e Planejamento



**LEI N.º 1.097/2018**

**Data: 23 de Fevereiro de 2018.**

**EMENTA:** Fixa índice para recomposição nos Vencimentos dos Servidores com Cargos de Provimento em Comissão e Efetivos da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa o índice de **2,06%** (dois virgula zero seis por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2018, nos vencimentos dos Servidores previstos no Quadro I e II dos Anexos I e II, da Lei nº 953 de 22/04/15, Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** A recomposição citada no caput deste artigo é para dar cumprimento ao Art. 57 da Lei Municipal nº 771/11 de 09/11/11. Lei Municipal nº 953, de 22/04/2015 nos Art. 3º, 4º, 7º Inciso IV, e Artigo 8º. Lei nº 642, Quadro Único de pessoal da Câmara de 29/09/2009, Cargo, Código, Vencimento e Função na Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.02.2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

  
**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

JORNAL: DE BELTRAO  
EDIÇÃO: 6.397 PÁG. 4A  
DATA: 27/02/2018

**PUBLICADO**

JORNAL: DIÁRIO OF. DOS MUN. DO PR  
EDIÇÃO: 1450 PÁG. 162 e 163  
DATA: 26/02/2018